

Quanto ao aspecto legal e constitucional nada temos a opor ao Projeto de Lei nº 110 de 2011 em seus demais artigos.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 110, de 2011 com uma emenda modificativa do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”..

Sala das Comissões, em

de 2011.

Marília Arraes
Vereadora Presidente

Alfredo Santana
Vereador

Alfredo Mariano
Vereador

Múcio Magalhães
Vereador Relator

Priscila Krause
Vereadora